

OFÍCIO nº 179 /ME

Brasília, **06** de **maio** de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 146/19, de 05.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 246/2019, de autoria do Senhor Deputado FELIPE CARRERAS, que solicita “informações sobre a destinação dos recursos arrecadados no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 22 de abril de 2019, que encaminha o Ofício SEI nº 168/2019/ASSEC/STN/FAZENDA-ME, de 16 de abril de 2019, e a Nota Técnica SEI nº 9/2019/GEASF/CPLAN/SUGEFT/STN/FAZENDA-ME, de 15 de abril de 2019 elaborados pela Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,



PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>06 / 05 / 2019</u> às <u>13 h38</u>	
<u>LME</u> Servidor	<u>5-876</u> Ponto
<u>AM Boena</u> Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 12100.100702/2019-61

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia as respostas desta Secretaria Especial de Fazenda embasadas de acordo com o Ofício nº 168/2019/ASSEC/STN/FAZENDA-ME (2148942) na Nota Técnica 9/2019/GEASF/CPLAN/SUGEF/STN/FAZENDA-ME (2142552), a respeito do Requerimento de Informação nº 246, de 05 de abril de 2019, do Deputado Felipe Carreras.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 23/04/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2176438** e o código CRC **3B21F415**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 168/2019/ASSEC/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 246/2019.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.100702/2019-61.

Senhor Secretário Especial de Fazenda,

1. Trata-se de DESPACHO CODEP/GMF-ME, de 19 de março de 2019, o qual solicita resposta ao Requerimento de Informação da Câmara nº 246/2019, de autoria do Deputado Felipe Carreras - PSB/PE, que solicita informações ao Ministro da Infraestrutura e Ministro da Economia sobre a destinação dos recursos arrecadados no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste.

2. Encaminhamos a Nota Técnica SEI nº 9/2019/GEASF/CPLAN/SUGE/STN/FAZENDA-ME, de 15 de abril de 2019, a qual apresenta respostas às questões do referido Requerimento de Informação.

Anexos:

I - Requerimento de Informação nº 246/2019 (SEI nº 1956139);

II - Nota Técnica 9 (SEI nº 2142552).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 18/04/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2148942** e o código CRC **42925DF5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda - Ed. Sede - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 2207 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

Processo nº 12100.100702/2019-61.

SEI nº 2148942



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Gestão Fiscal
 Coordenação-Geral de Planejamento de Operações Fiscais
 Gerência de Soluções Fiscais

Nota Técnica SEI nº 9/2019/GEASF/CPLAN/SUGEF/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 246/2019 o qual solicita informações sobre a destinação dos recursos arrecadados no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste.

1. Trata-se de resposta ao Requerimento de Informação nº 246/2019, encaminhado ao Ministério da Economia por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 146/19, de 05 de abril de 2019, o qual solicita *informações aos Excelentíssimos Senhores Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura, e Paulo Guedes, Ministro da Economia, sobre a destinação dos recursos arrecadados no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste.*
2. O referido Requerimento de Informação questiona:

A) O valor arrecadado como contribuição ao sistema no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste é destinado a qual plano de investimento?

3. Primeiramente, cabe informar que o leilão de concessão dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste foi realizado em 15 de março de 2019, porém ainda não houve a arrecadação dos recursos pela União. De acordo com informações da ANAC, a assinatura dos contratos de concessão e o ingresso da receita está previsto para agosto de 2019.
4. De acordo com edital do Leilão nº 01/2018 de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste, a Contribuição ao Sistema deve ser destinada ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, conforme determina a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.
5. Segundo o art. 63 da referida Lei, os recursos arrecadados nos leilões aeroportuários são recursos do FNAC:

“Art. 63. É instituído o Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para destinação dos recursos do sistema de aviação civil.

§ 1º São recursos do FNAC:

I - (Revogado pela Lei nº 13.319, de 2016) (Vigência).

II - os referidos no art. 1º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999;

III - os valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária;

IV - os rendimentos de suas aplicações financeiras;

V - os que lhe forem atribuídos para os fins de que trata o art. 63-A; e

VI - outros que lhe forem atribuídos."

6. O FNAC é um fundo setorial criado com a missão de desenvolver e fomentar o setor de aviação civil, aplicando recursos na manutenção e aprimoramento da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária públicas:

"Art. 63.

§ 2º Os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

§ 5º Os recursos do FNAC também poderão ser aplicados no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos concedidos, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC, observadas as respectivas competências."

7. Ainda sobre a utilização de recursos, o Decreto nº 8.024, de 04 de julho de 2013, que regulamenta o funcionamento do Fundo Nacional de Aviação Civil, define, em seu art. 3º, a forma de aplicação dos recursos do Fundo:

"Art. 3º Os recursos do FNAC serão destinados a:

I - elaboração de estudos, planos e projetos para o desenvolvimento do setor de aviação civil;

II - realização de investimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil em modernizações, construções, reformas, ampliações, inclusive por meio da aquisição de bens e equipamentos e contratação da prestação de serviços;

III - programas de formação e capacitação de recursos humanos no âmbito da aviação civil;

IV - programas de aperfeiçoamento da gestão aeroportuária;

V - programas e investimentos em segurança da aviação civil;

VI - programas e investimentos na proteção contra atos de interferência ilícita no setor de aviação civil;

VII - contraprestação pecuniária do parceiro público em contratos de concessão, nas modalidades administrativa ou patrocinada; e

VIII - fomento do setor de aviação civil, por meio de subsídios, nos termos da legislação.

Parágrafo único. Os recursos do FNAC poderão ser aplicados:

I - pelo Banco do Brasil S.A., diretamente ou por suas subsidiárias, para, em nome da União e a critério da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços de engenharia e técnicos especializados, voltados à modernização, construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos; e

II - no desenvolvimento, na ampliação e na reestruturação de aeroportos objetos de concessões públicas, desde que tais ações não constituam obrigação do concessionário, conforme estabelecido no contrato de concessão, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac e pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República."

8. Por fim, cabe mencionar que compete ao Comando da Aeronáutica e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero a elaboração dos planos de investimentos do setor aeronáutico, cabendo à Secretaria de Aviação Civil a aprovação dos planos propostos. Estas atribuições também constam no Decreto nº 8.024/2013:

"Art. 2º Compete à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 2011:

- I - gerir e administrar o FNAC;*
- II - dispor sobre o recolhimento dos valores devidos ao FNAC, e sobre a gestão e aplicação dos recursos do FNAC;*
- III - aprovar os planos de investimentos propostos pelo Comando da Aeronáutica ou pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a serem executados com recursos do FNAC;*
- IV - elaborar a programação de aplicação dos recursos do FNAC;*
- V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do FNAC; e*
- VI - decidir sobre outros assuntos relacionados ao FNAC."*

9. Portanto, a destinação de recursos referente à concessão dos referidos aeroportos ocorrerá mediante alocação de despesas pelo Ministério da Infraestrutura no Orçamento Geral da União, a cada exercício.

B) O valor arrecadado como contribuição inicial no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos nordeste, centro-oeste e sudeste é destinado a qual plano de investimento?

10. Conforme mencionado anteriormente, a Contribuição ao Sistema é definida no edital do leilão como o valor total a ser pago pela Concessionária ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, constituído pela Contribuição Inicial e pela Contribuição Variável, nos termos do Contrato.
11. No que se refere à contribuição inicial, trata-se do montante inicial a ser pago pela Concessionária, valor correspondente à oferta realizada no Leilão sob análise, sendo inclusive, o critério de julgamento, ou seja, venceu o leilão a concessionaria que ofertou o maior valor de contribuição inicial. Apenas à título de informação, os valores ofertados nas propostas vencedoras foram:

Setor	Valor (R\$ milhões)
Bloco Nordeste	1.900
Bloco Centro-Oeste	40
Bloco Sudeste	437
Subtotal	2.377

Fonte: ANAC

12. No que se refere à contribuição variável, esses valores estão previstos para ingressar nos cofres públicos apenas a partir do sexto ano de contrato, previsto para 2025, como percentuais crescentes a incidir sobre a Receita Bruta do concessionário, ou seja, os valores dependerão de variáveis como, por exemplo, o prazo do contrato, o valor das tarifas e da movimentação de passageiros.
13. Importante ressaltar que tanto a contribuição inicial quanto a contribuição variável são destinadas ao FNAC, seguindo as mesmas regras explicadas pela questão anterior, ou seja, os recursos serão destinados aos planos de investimentos elaborados pelo Comando da Aeronáutica e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero e, aprovados pela Secretaria de Aviação Civil, conforme alocação no Orçamento Geral da União.

C) Dos recursos arrecadados no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos Nordeste, Centro-oeste e Sudeste, qual percentual será aplicado no estado de Pernambuco? Qual valor dos recursos oriundos apenas do leilão do bloco Nordeste será aplicado no Estado?

14. A destinação de recursos arrecadados no leilão de concessão de aeroportos, seja para o estado de Pernambuco ou qualquer outro estado ou projeto, é definida pelo Ministério da Infraestrutura na elaboração e execução do Orçamento Geral da União, a cada exercício.

D) Na ausência de um plano de investimento, qual será a destinação dos recursos arrecadados no leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes dos blocos Nordeste, Centro-oeste e Sudeste?

15. A destinação de recursos arrecadados no leilão de concessão de aeroportos, seja para o estado de Pernambuco ou qualquer outro estado ou projeto, é definida pelo Ministério da Infraestrutura na elaboração e execução do Orçamento Geral da União, a cada exercício.
16. Ressaltamos que § 2º do art. 63 da Lei nº 12.462/2011 diz que *os recursos do FNAC serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil*. Importante ressaltar que tanto a contribuição inicial quanto a contribuição variável são destinadas ao FNAC, seguindo as mesmas regras explicadas pela questão anterior, ou seja, os recursos serão destinados para aqueles planos de investimentos elaborados pelo Comando da Aeronáutica e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero e, aprovados pela Secretaria de Aviação Civil.

E) Qual a data que as empresas vencedoras dos leilões iniciaram suas operações em cada um dos aeroportos?

17. Entendemos que tal informação poderá ser esclarecida pelo Ministério da Infraestrutura, também consultado por meio do Requerimento de Informação nº 246/2019.

À consideração superior.

MATHIAS LENZ NETO

Gerente da CPLAN

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão Fiscal.

CRISTINA GONCALVES RODRIGUES

Coordenadora-Geral da CPLAN

De acordo. Encaminhe-se à ASSEC/STN.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA

Subsecretário de Gestão Fiscal da STN



Documento assinado eletronicamente por **Mathias Lenz Neto, Gerente**, em 15/04/2019, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Goncalves Rodrigues, Coordenador(a)-Geral de Planejamento de Operações Fiscais**, em 15/04/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pereira de Paula, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 15/04/2019, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2142552** e o código CRC **108414B8**.

Referência: Processo nº 12100.100702/2019-61.

SEI nº 2142552